

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº
053/2020 – Fundamento: Art.37, IX
da CF/88 de acordo com a Lei nº
002/2018 do Município de São José
do Piauí-PI.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede na Avenida Central, nº 309, Centro, São José do Piauí-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a senhora **EUNICE DE SOUSA BRITO**, brasileira, casada, RG nº 2.917.478– SSP/PI, Portador do CPF nº 030.462.553.50 residente e domiciliada na Avenida Central, 310 - Centro, na Cidade de São José do Piauí – PI., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) o(a) Sr(a). **JUSSARA MONTEIRO FERNANDES**, portador(a) de CPF nº. 051.586.433-18, residente e domiciliado(a) no povoado Saco da Várzea-zona rural-São José do Piauí-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, **Lei nº 002/2018**, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

A contratação emergencial se dá em decorrência da necessidade de contratação de fiscais de barreira sanitária para controle da entrada e saída de veículos no município de São José do Piauí-PI, tendo em vista o grande volume de ônibus clandestinos que vem chegando de outros Estados, em decorrência da pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19)



TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

GESTÃO : 2017 - 2020

**Prefeitura de
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA em atuação de FISCAL NAS BARREIRAS SANITÁRIAS para atender à necessidade do Município de São José do Piauí-PI, no combate ao CORONAVÍRUS ,com carga horária de 40h (quarenta horas semanais) regime de plantão, devendo atuar na barreira situada a avenida Aderson Joaquim de Moura, centro da Cidade de São José do Piauí-PI.

O profissional exercerá suas funções em regime de plantão, sendo 3(três) plantões semanais.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) pelos serviços prestados como AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FISCAL DE BARREIRA SANITÁRIA) carga horária 40h semanais, mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA IV – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO será submetido a uma carga horária de 40h/sem (quarenta horas semanais) durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VII – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigou-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigou-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- o servidor designado a realizar do objeto deste anotá em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VALIDADE.

O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2020 com vigência até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da necessidade de controle da entrada e saída de veículos no município de São José do Piauí-PI, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA XI – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância aos prazos estipulados na Legislação vigente.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

III- Com o término do contrato previsto na cláusula IV.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XIV – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

- a) Fonte de Recursos:Fundo Municipal de Saúde (custeio) e OUTROS;
Elemento de despesa 33.90.36.

CLÁUSULA XV – DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Picos será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Saúde a 2ª via será entregue ao contratado.

São José do Piauí - PI, 02 de maio 2020.

Jussara Monteiro Fernandes

JUSSARA MONTEIRO FERNANDES

Assinatura do contratado (a)

Eunice de Sousa Brito

EUNICE DE SOUSA BRITO

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA:

Wellyton de Sousa Bezerra

TESTEMUNHA:

José de Souza Bezerra



TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

GESTÃO : 2017 - 2020

Prefeitura de
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Jussara Monteiro Fernandes

CPF nº. 051.586.433-18

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em preencher necessidade de mão de obra especializada e qualificada *em caráter temporário, emergencial e excepcional* ao cargo de Agente de Vigilância Sanitária, na função de fiscal nas barreiras sanitárias em combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e inexistência de servidor efetivo para o cargo.

VALOR GLOBAL: 1.045,00

VALOR MENSAL: 3.135,00

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2020

VIGÊNCIA: 31 DE JULHO DE 2020


Eunice de Sousa Brito
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 012/2020
CPF 030.426.553-50

EUNICE DE SOUSA BRITO

Secretária Municipal de Saúde